



PARECER JURÍDICO N.º 048/2026

Ref.:

De: Assessoria Jurídica
João Paulo Figueiredo Martins
Yuri Pinheiro
Kamilla Bernardes Gonçalves

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
João Martins Ribeiro – Presidente
Thulyo Paiva Machado – Secretário
José Vicente Morais – Vogal

Data: 18/03/2026

Ementa: Projeto de Lei n.º 012/2026 – Diligências – Audiência Pública.

Subementa: Orientações à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

DAS ORIENTAÇÕES AO PROJETO DE LEI N.º 012/2026

Trata-se do Projeto de Lei n.º 12/2026, em tramitação nesta Casa Legislativa, submetido à análise desta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade do seu processamento legislativo.

Considerando a natureza da matéria tratada no referido projeto de lei, bem como seus potenciais impactos técnicos e sociais, entende esta Assessoria Jurídica que a adequada instrução do processo legislativo demanda a adoção de medidas complementares, aptas a



conferir maior segurança jurídica, legitimidade democrática e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, destaca-se que:

1. Da necessidade de parecer técnico especializado

A matéria constante do Projeto de Lei nº 12/2026 apresenta conteúdo que demanda análise técnica específica, razão pela qual se mostra recomendável a realização de diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a fim de que seja emitido parecer técnico acerca dos aspectos atinentes à sua área de competência. Tal providência contribui para o aprimoramento da proposição legislativa, evitando vícios materiais e garantindo a adequação técnica da norma a ser eventualmente aprovada.

2. Da realização de audiência pública

A realização de audiência pública mostra-se medida necessária para assegurar a efetiva participação da sociedade na discussão do Projeto de Lei nº 12/2026, especialmente em razão de seus impactos de interesse coletivo.

Cumprе ressaltar que o Ministério Público possui entendimento no sentido de que, em matérias dessa natureza, a participação popular configura requisito essencial de validade e eficácia da norma jurídica, em consonância com os princípios da democracia participativa, da publicidade e da transparência.

Nesse sentido, a promoção de audiência pública, com ampla divulgação e garantia de manifestação dos diversos segmentos da sociedade civil, confere maior legitimidade ao processo legislativo, qualifica o debate democrático e mitiga riscos de questionamentos futuros quanto à juridicidade da norma.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina e sugere à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final:

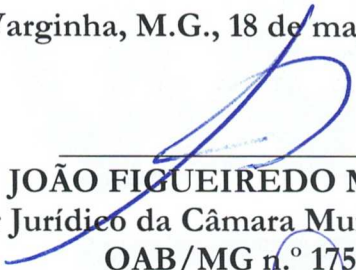
- I) **Realização de Diligências junto ao CREA/MG**, para emissão de parecer técnico acerca da matéria tratada no Projeto de Lei nº 12/2026; e,




- II) **Convocação, pela Câmara Municipal, de Audiência Pública**, com ampla divulgação, a fim de assegurar a participação da sociedade na discussão do projeto, em consonância com o entendimento do Ministério Público quanto à essencialidade da participação popular em matérias dessa natureza.

Isto posto, caso a Comissão acolha as sugestões acima, determina-se que o Projeto de Lei retorne à esta Assessoria Jurídica, para emissão de manifestação jurídica conclusiva.

Varginha, M.G., 18 de março de 2026.



JOÃO FIGUEIREDO MARTINS
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 175.483



YURI PINHEIRO
Advogado da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 127.910



KAMILLA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica
da Câmara Municipal de Varginha